



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2023 - FMS
MODALIDADE INEGIBILIDADE N.º 03/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Piratuba SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, Piratuba SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.530.312/0001-60, através do seu Gestor, Sr. **Dirceu Dalmagro**, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Pernoites e Alimentação durante estadia de pacientes no Município de Chapecó/SC, para o exercício de 2024, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Credenciamento de empresa(s) e ou entidade(s) para fornecimento de pernoites com alimentação durante estadia de pacientes e acompanhantes (quando necessário) encaminhados para tratamento fora de domicílio que necessita de tratamento prolongado em Radioterapia, Quimioterapia e/ou outras especialidades, no Município de Chapecó/SC, especificados no Anexo "B" deste Edital, com pagamentos de forma do **valor do orçamento da tabela Sistema Único de Saúde (SUS)**, para atendimento a população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 – O Fornecimentos deverá ser efetuado no Município, em local próprio do contratado localizado no Perímetro Urbano do Município de Chapecó/SC.

3 – DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a fornecer os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo "C"**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 - A escolha da Casa de Apoio fica a critério do paciente, dentre as que estiverem credenciadas.

4.2 - A CREDENCIADA deverá oferecer leito para pernoite com disponibilidade de 03 (três) refeições ao dia (café, almoço e janta).

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - As condições do credenciamento de fornecedores de pernoite e alimentação são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Piratuba como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "A"**, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "C"** deste Edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2024, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Cópia do Alvará Sanitário, em vigência, expedido pelo Município sede de localização da empresa;

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo "C", deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, com início após a assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 – **O local de acomodações** deverão ser disponibilizado diariamente a disposição dos pacientes conforme necessidade.

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irremovível.

10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO

10.1 - A remuneração dos serviços previstos se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – **Anexo “B”**.

10.2 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório de fornecimento dos serviços realizados, contendo a data, nome e assinatura do paciente conforme modelo de Planilha no Anexo “D” deste edital.

10.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na dotação prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, a qual estará disposta no Futuro Contrato.

10.4 – As empresa credenciadas enviarão a Secretaria de Saúde a Nota Fiscal acompanhado da Planilha de Controle de Usuários (Anexo “D”).

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Piratuba.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Compras do Município de Piratuba, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, ou através do telefone (0**49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

B) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

C) MINUTA DE CONTRATO.

D) PLANILHA DE CONTROLE DE USUÁRIOS

Piratuba SC, 08 de dezembro de 2023.

DIRCEU DALMAGRO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.

ANEXO "A"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Ato Constitutivo;
- () Registro Comercial (empresa individual);
- () Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;
- () Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- () Certidão Neg. Débitos Municipais;
- () CRF do FGTS;
- () Certidão Negativa do Trabalho;
- () Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- () Declaração de Concordância com as Normas e Tabela;
- () Cópia do Alvará Sanitário, em vigência, expedido pelo Município sede de localização da empresa;

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Pessoa para contato: _____

Fone _____

Celular _____

_____, ____/____/20____.

Assinatura Requerente

Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2023.

ANEXO "B"

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SIGTAP
08.03.01.001.0	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente em TFD	R\$ 24,75 por pernoite
08.03.01.004.4	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante	R\$ 24,75 por pernoite

1. DAS OBRIGAÇÕES:

- 1.1. A CREDENCIADA deverá oferecer leito para pernoite com disponibilidade de 03 (três) refeições ao dia (café, almoço e janta).
- 1.2. O paciente terá direito a acompanhante, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Conforme o art. 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para hospedagem de acompanhante nos casos em que o paciente encontrar-se em condições clínicas que o impossibilitem de permanecer sem o acompanhante sendo necessário a indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente permanecer sem o acompanhante. A justificativa deverá ser inserida no Laudo Médico pelo médico assistente do paciente.
 - b. Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos, documentados e capacitados física/mentalmente. O acompanhante deverá ser preferencialmente pessoa da família e responsável legal, não podendo o mesmo residir no município de destino.
 - c. Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os pacientes são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental, por dificuldades em auxiliar o paciente, não poderão ser acompanhantes de usuários em TFD.
 - d. Os pacientes menores de idade só poderão estar acompanhados por representante legal. Menores até 02 (dois) anos de idade poderão excepcionalmente dispor de 02 (dois) acompanhantes (preferencialmente os genitores), mediante justificativa médica.
 - e. Os pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão se hospedar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria MS nº 280/1999) tendo assegurado o direito a acompanhante.
- 1.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados neste credenciamento para os serviços prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 1.4. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde de Piratuba, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- 1.5. A escolha da Casa de Apoio fica a critério do paciente, dentre as que estiverem credenciadas.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal ou recibo em caso de entidades filantrópicas e relatório de controle diário do pernoite, assinado pelo paciente e acompanhante (quando for necessário), conforme planilha em anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2023.

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PERNOITES E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Dirceu Dalmagro**, inscrito no CPF-MF sob o nº *** ____**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor _____, inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 03/2023, Processo Administrativo nº 15/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá pernoites com alimentação durante estadia de pacientes e acompanhantes (quando necessário) especificados no Anexo "B" do Edital que a este dá causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade no fornecimento dos serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente TERMO não poderá ser prorrogado.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos fornecimentos conforme relação de pernoites prestados.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), que corresponde ao teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024. *(incluir aqui a dotação prevista para o exercício de 2024)*

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração do fornecimento previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B” do Edital que a este deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Piratuba para fornecimento de pernoites e refeições no Município de Chapecó/SC.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório do fornecimento realizados, contendo data o nome e assinatura do paciente, conforme modelo constante no Anexo “D” do Edital, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, __ de _____ de 20__.

**DIRCEU DALAMGRO
Gestor do FMS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.

ANEXO “D”

**PLANILHA DE CONTROLE
PERNOITE COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.**

Empresa/ Entidade Filantrópica: _____

CNPJ: _____

Contrato nº _____

Fundo Municipal de Saúde de Piratuba

CNPJ: 10.530.312/0001-60

Mês de Referência: _____

Data	Paciente	Assinatura do paciente	Assinatura do responsável empresa/ entidade.

**PLANILHA DE CONTROLE
PERNOITE COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.**

Empresa/ Entidade Filantrópica: _____

CNPJ: _____

Contrato nº _____

Fundo Municipal de Saúde de Piratuba

CNPJ: 10.530.312/0001-60

Mês de Referência: _____

Data	Paciente	Assinatura do acompanhante	Assinatura do responsável empresa/ entidade.

Nome
Assinatura da responsável empresa/ entidade.